PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.424, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Obriga a Prefeitura Municipal de Mococa a disponibilizar para seus servidores, todas as informações e formulários para contribuição ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Mococa, e ser deduzido no Imposto de Renda devido.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 14 de junho de 2004, aprovou Projeto de Lei nº 031/2004, de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa obrigada a oferecer aos servidores de seu quadro, todas as informações e formulários para contribuição ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Mococa, a ser deduzido do Imposto de Renda devido.

Parágrafo único – As informações e formulários de que trata o presente artigo serão emitidas pelo departamento competente.

Art. 2º - As contribuições ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Mococa devem obedecer as seguintes normas jurídicas: art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13-07-1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; art. 12, da Lei Federal nº 9.250, de 26-12-95 – Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências; art. 22, da Lei Federal nº 9.532, de 10-12-1997 – Altera a legislação tributária federal e dá outras providências, que entre outras disposições limita a 6% (seis por cento) o desconto do Imposto de Renda devido e a ser destinado ao Fundo; arts. 87, 102 e 229, do Decreto Federal nº 3.000, de 26-03-1999 – Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre à Renda e Proventos de Qualquer Natureza; Instrução Normativa SRF nº 258, de 17-12-2002 e Instrução Normativa SRF nº 311, de 28-03-2003.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de junho de 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica